



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

ATO NORMATIVO N. 00001/2019, DE 06 DE JANEIRO DE 2019.

Revisa as formas estabelecidas no Ato 03/2016 - negociações dos créditos tributários e não-tributários devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF, na fase de notificação, em processo administrativo fiscal, e na fase de protesto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas pelo art. 17, IX da Lei n. 6.530/78, o art. 16, XIII do Decreto n. 81.871/78, e art. 6º do Regimento Interno deste Regional.

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), a teor da Lei n. 6.530/78 que o instituiu, e da decisão proferida na ADI 1717/DF pelo Supremo Tribunal Federal (STF), constitui autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público;

CONSIDERANDO que o CRECI/DF implementou em sua rotina de cobrança o protesto das certidões de dívida ativa (CDA);

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a forma de negociação dos débitos antes e após o protesto;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – Distrito Federal (CRECI/DF).



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS NEGOCIAÇÕES DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO-TRIBUTÁRIO EM
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E NA FASE DE PROTESTO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Ato Normativo visa estabelecer as formas de negociação do débito tributário e não-tributário indicados na notificação, em processo administrativo fiscal, e na fase de protesto do título.

Art. 2º. Verificados os débitos em aberto no sistema informatizado do CRECI/DF o corretor de imóveis será devidamente notificado dos créditos tributários e não-tributários na vigência do prazo quinquenal.

Art. 3º. A notificação é o marco inicial do processo administrativo fiscal para a constituição da certidão de dívida ativa (CDA), conforme estabelece a Resolução-COFECI n. 176/84.

§ 1º. Da notificação constará os débitos tributários e não-tributários na vigência do prazo quinquenal, com prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação, no mesmo prazo.

§ 2º. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na notificação, o débito será inscrito em dívida ativa, bem como constituída a Certidão de Dívida Ativa (CDA) a fim de proceder à cobrança do crédito por meio de protesto do título e ajuizamento da competente ação de execução fiscal.

Art. 4º. As formas de negociação do crédito tributário e não-tributário será diferenciado conforme a fase em que se encontrar a cobrança, seja na notificação até a constituição da CDA, em processo administrativo fiscal, ou na fase de protesto.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

§ 1º. A fase de notificação do débito compreende o período em que a notificação fora expedida e aguarda decurso do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou apresentação de impugnação até que seja levado a termo o protesto na CDA no Cartório de Títulos.

§ 2º. A fase de notificação a partir da anuidade de 2017 é considerada como a do lançamento do boleto.

§ 3º. A fase de protesto se inicial no momento em que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) é encaminhada a protesto.

**CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO**

Art. 5º. Antes de ser realizada qualquer negociação o funcionário do CRECI/DF deve proceder à atualização cadastral do corretor de imóveis, especialmente o endereço residencial e comercial exigindo-se o respectivo comprovante de residência.

§ 1º. No atendimento pessoal, verificado que o endereço residencial ou comercial do corretor de imóveis necessitou ser alterado, o funcionário colherá a assinatura do corretor na solicitação de confirmação de endereço conforme anexo I, e solicitará que seja encaminhado ao e-mail: procuradoria@crecidf.gov.br o respectivo comprovante de residência.

§ 2º. No atendimento telefônico constatado que houve alteração do endereço residencial ou comercial do corretor de imóveis o funcionário deverá lavrar certidão da atualização realizada no sistema e, solicitar que seja encaminhado por e-mail, ou whatsapp, desde que sejam os cadastrados em nosso sistema, comprovante de residência atualizado dos últimos 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III
DAS NEGOCIAÇÕES**

Art. 6º. Somente serão negociados com amparo no presente Ato Normativo os débitos notificados e constantes na Certidão de Dívida Ativa (CDA).



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

Art. 7º. Negociação é toda forma de composição/acordo de débitos tributários e não-tributários.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese poderá haver negociação de débitos tributários ou não-tributários em desacordo com o estabelecido neste Ato Normativo.

Art. 9º. A negociação deverá ser realizada pessoalmente pelo corretor de imóveis, ou por intermédio de representante legal mediante procuração, na Procuradoria Fiscal (PFISC) na Sede do CRECI/DF ou no atendimento realizado na Unidade Móvel de Atendimento (UMA) ou postos avançados.

§ 1º. A procuração outorgada a terceiro poderá ser pública ou particular, devendo esta última ter a firma reconhecida do outorgante por semelhança ou autenticidade.

§ 2º. Ao advogado poderá ser outorgada procuração pública ou particular, ficando dispensado nesta última o reconhecimento de firma.

§ 3º. Em casos que não exista a possibilidade de apresentar a procuração deverá o corretor enviar autorização para o terceiro tomar ciência da situação financeira junto ao Conselho, negociar os débitos e atualizar os dados cadastrais, concomitantemente deverá apresentar os originais e cópias do documento de identificação do corretor e terceiro.

Art. 10. Caso o corretor de imóveis em débito resida em unidade federativa diversa do Distrito Federal, poderá solicitar o parcelamento ou o boleto para pagamento a vista por meio de e-mail a ser enviado para procuradoria@crecidf.gov.br.

§ 1º. Recebido o e-mail de solicitação de parcelamento, o funcionário do CRECI/DF encaminhará ao solicitante o requerimento de atualização de cadastro e formalização da solicitação de parcelamento, conforme anexo II, que deverá ser devolvida em resposta ao e-mail juntamente com o comprovante de residência atualizado dos últimos 30 (trinta) dias.

§ 2º. Enviada a ficha de atualização cadastral e formalização da solicitação de parcelamento, o funcionário do CRECI/DF procederá à lavratura do Termo de Confissão de Dívida, conforme art. 13, encaminhando-o juntamente com o primeiro boleto com vencimento para o primeiro dia útil subsequente.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

§ 3º. O Termo de Confissão de Dívida deverá ser enviado fisicamente ao CRECI/DF, pelos correios com AR (Aviso de Recebimento), devidamente assinado, aos cuidados da Procuradoria Fiscal, no endereço da Sede.

§ 4º. Recebido o Termo de Confissão de Dívida pelo CRECI/DF, o documento será digitalizado e armazenado em sistema informatizado, após, serão enviados por e-mails os demais boletos com datas de vencimentos subsequentes, sendo de responsabilidade do corretor de imóveis informar o não recebimento deles em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da segunda parcela.

§ 5º. Caso o devedor pretenda efetuar o pagamento do débito a vista, seja na fase de notificação ou na fase de protesto, deverá solicitar o boleto por e-mail enviado à procuradoria@crecidf.gov.br, mediante preenchimento da ficha de atualização de cadastro, nos termos do § 1º do art. 10.

Seção I

Das negociações na fase de notificação

Art. 11. O débito objeto da notificação poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito, não ficando a parcela com valor inferior a 25% do valor da anuidade vigente de pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Poderá ainda, o corretor, parcelar o débito objeto da notificação em até 3 (três) parcelas, cada anuidade, no boleto bancário, incluídos os juros, multa e correção monetária, com vencimento da primeira parcela para até 5 (cinco) dias após a celebração do acordo.

§ 1º. Não haverá qualquer desconto no valor objeto da negociação, salvo a negociação ocorra nos moldes da Resolução-COFECI n. 1177/2010, ou ainda, parcelado no cartão de crédito (tabela anexo III).

§ 2º. Caso constem negociações anteriores em aberto em nome do devedor, a quantidade de parcelas indicadas no caput do art. 11 não será aplicada.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

§ 3º. Havendo negociações anteriores em aberto, o débito indicado na notificação somente será parcelado na quantidade restante das parcelas inadimplidas constantes no sistema informatizado do CRECI/DF, respeitando-se a quantidade de parcelas estipuladas no art. 11.

Seção II

Das negociações na fase de protesto

Art. 12. Realizado o protesto do título, o parcelamento do débito objeto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) poderá ser realizado em até 8 (oito) parcelas no cartão de crédito, não ficando a parcela com valor inferior a 25% do valor da anuidade vigente de pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Poderá ainda, o corretor, parcelar em até 4 (quatro) parcelas no boleto bancário o total do débito protestado, incluídos os juros, multa e correção monetária, podendo ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias da primeira parcela após a celebração do acordo.

§ 1º. Não haverá qualquer desconto no valor objeto da negociação, salvo a negociação ocorra nos moldes da Resolução-COFECI n. 1177/2010 ou ainda, parcelado no cartão de crédito (tabela anexo III).

§ 2º. Caso constem negociações anteriores em aberto em nome do devedor, a quantidade de parcelas indicadas no caput do art. 12 não será aplicada.

§ 3º. Havendo negociações anteriores em aberto, o débito somente será parcelado na quantidade restante das parcelas inadimplidas constantes no sistema do CRECI/DF, respeitando-se a quantidade de parcelas estipuladas no caput do art. 12.

§ 4º. O pagamento das custas cartoriais será de responsabilidade do devedor.

§ 5º. Após a confirmação de pagamento da 1ª (primeira) parcela será emitido ao devedor, no prazo de 72h (setenta e duas), a autorização de cancelamento de protesto, que deverá ser retirada na Procuradoria Fiscal, Sede do CRECI/DF, ou solicitada por e-mail: procuradoria@crecidf.gov.br, e levada ao Cartório onde o título foi protestado.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

**CAPÍTULO III
DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Art. 13. Toda negociação realizada por meio de boleto bancário será formalizada mediante Termo de Confissão de Dívida que seguirá assinado pelo devedor ou seu representante legal, o funcionário do CRECI/DF e duas testemunhas, além de conter o valor do débito negociado, a quantidade de parcelas, bem como as consequências do descumprimento do acordo.

§ 1º. O não pagamento de uma das parcelas implicará no cancelamento do acordo, bem como no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, retornando o débito ao seu valor originário e à condição de totalmente vencido.

§ 2º. O acordo não cumprido na fase de notificação implicará no prosseguimento do procedimento de protesto do título.

§ 3º. O acordo não cumprido na fase de protesto implicará na manutenção do título protestado, ou no envio de novo título a protesto com o valor atualizado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Fazem parte deste Ato os seguintes anexos:

I – Solicitação para atualização de endereço presencial:

ANEXO I



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - N° 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

SOLICITAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome:	CRECI:
CPF:	RG/EMISSOR

2- ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA, AV, ETC		
N.º QUADRA, LOTE, APTO		
BAIRRO	CIDADE-UF	CEP
TELEFONE	TELEFONE CELULAR	E-MAIL

3- ENDEREÇO COMERCIAL:

RUA, AV, ETC		
N.º QUADRA, LOTE, APTO		
BAIRRO	CIDADE-UF	CEP
TELEFONE	TELEFONE CELULAR	E-MAIL

4- OBSERVAÇÕES

NARRATIVA

5- DECLARAÇÃO, LOCAL, DATA e ASSINATURA

Declaro, sob as penas da Lei, que sou residente e domiciliado nos endereços acima relacionados, local para onde deverão ser encaminhadas todas as correspondências e notificações expedidas pelo CRECI/DF.
Por ser verdade, afirmo e dou fé.

6- Resolução 327/92 - ART.36 e 38 I,b.

“Ao corretor de imóveis é obrigatória a atualização de endereço no prazo de trinta dias, sob pena de anulação.”

LOCAL E DATA	ASSINATURA POR EXTENSO
--------------	------------------------



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

II – Solicitação de parcelamento:

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Eu, (nome), brasileiro, (estado civil), Corretor de Imóveis inscrito no CRECI/DF sob o n. _____, portador do RG n. _____, e do CPF n. _____, solicito o parcelamento do débito em relativo às anuidades _____, conforme e-mail anterior, que será pago mediante boleto bancário.

Estou ciente de que a conclusão da presente solicitação ocorrerá após o pagamento da primeira parcela e o envio do Termo de Confissão de Dívida ao CRECI/DF, por A.R, conforme determina o art. 10 e seus parágrafos, do Ato Normativo n. 00001/2019.

Brasília-DF, dia, mês, ano.

Assinatura do corretor



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br


III – Tabela para parcelamento com desconto no cartão de crédito

ANEXO III

RESOLUÇÃO		
Quantidade de anuidade	Quantidade de parcelas no cartão	
1 anuidade	Em até 3 vezes	
2 anuidades	Em até 5 vezes	
3 anuidades	Em até 8 vezes	
4 anuidades ou mais	Em até 10 vezes	

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as normas em contrário.

Brasília-DF, 15 de Fevereiro de 2019.


GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente do CRECI/DF

GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Clóvis Martins Lima Filho
Raphael Machado Arcoverde


ACHER HENRIQUE RODRIGUES
Tesoureiro